



PROCESSO N°: 3309/2017

PROJETO/VETO N°: 036/2017

VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redução Fiscal

Sessão 02/08/17

ÂNGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



Fl: 01 Proc. nº 3309/17  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 36/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 130/2017<sup>2016</sup>, que "proíbe a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de eventos conhecidos como 'Baile do Mandela', no Município de Cariacica".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral do projeto:

**RAZÕES DO VETO**

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3309 Data 19/07/17  
ECS  
Protocolo - 1201

*O referido projeto de lei "proíbe a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de eventos conhecidos como 'Baile do Mandela', no Município de Cariacica".*

*Equivocou-se o Legislador Municipal neste processo legislativo.*

*O OBJETO CONTIDO NO PROJETO DE LEI, É, DE CERTA FORMA, COIBIR, NO NOSSO MUNICÍPIO, A REALIZAÇÃO DE BAILES FUNKS, ATUALMENTE, COM UMA NOVA ROUPAGEM, E CHAMADOS DE "BAILES DO MANDELA".*



Fl: 02 Proc. nº 3309/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**O artigo 1º, de qualquer lei indicará sempre o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.**

**Eis a redação do artigo 1º do Projeto de Lei em comento:**

**Art. 1º Fica proibida no Município de Cariacica, a utilização de logradouros públicos, praças, jardins, parques, vias públicas e quaisquer outros equipamentos públicos ou locais privados de acesso público para a realização de eventos conhecidos como "baile do Mandela", no Município de Cariacica.**

**Parágrafo único. A vedação de que sejam de livre acesso ao público, como estacionamento e áreas livres em posto de combustíveis.**

**NO MUNICÍPIO DE CARIACICA JÁ VIGORA A LEI Nº 5.232, DE 10 DE JUNHO DE 2014, CUJO OBJETO É IDÊNTICO AO CONTIDO NESTE PROJETO ANALISADO, CONFORME SEGUE TRANSCRITO:**

**LEI N.º 5.232 DE 10 DE JUNHO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE BAILES QUE EXECUTEM MÚSICAS QUE FAÇAM APOLOGIA AO USO DE DROGAS, AO SEXO, À EXPOSIÇÃO DA MULHER, À CRIMINALIDADE E AO ENFRENTAMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS, ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz**

8



Fl: 03 Proc. nº 3309/17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente vedada a utilização de vias públicas, praças, parques e jardins, estacionamentos públicos ou privados, e demais logradouros públicos, para realização de bailes que executem músicas que façam apologia ao uso de drogas, ao sexo, à exposição da mulher, à criminalidade e ao enfrentamento às instituições de segurança pública no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. A proibição que trata este artigo, se estende aos espaços privados de livre acesso público, tais como: postos de combustíveis e estacionamentos, ou quaisquer outros espaços públicos ou privados que não sejam regularizados, estruturados e devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal para este tipo de evento, como descreve o "caput" do art. 1º desta Lei.

**Alguns Municípios que compõem a Região Metropolitana da Grande Vitória, têm enfrentado os "Bailes do Mandela" com ações rígidas.**

**Recentemente, uma verdadeira força tarefa foi formada nas ruas de Vila Velha para combater os chamados "bailes do Mandela", festas clandestinas, realizadas no meio da rua e sem nenhuma autorização, regadas a bebidas, drogas e muito funk em volume máximo. As ações de prevenção contaram com o apoio não só das polícias Civil e Militar, como também do poder judiciário e da prefeitura daquele município.**

**Vale ressaltar que, tal como no Município vizinho, aqui no nosso, mesmo com a existência da Lei, não é fácil controlar a realização dos bailes nos bairros da periferia.**

8



Fl. 04 Proc. nº 3309/17  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

*O que precisa para o efetivo combate, é que o Poder Público municipal realize ações de prevenção, contando com o apoio não só das polícias Civil e Militar, como também do Ministério Público e do Poder Judiciário.*

*Portanto, não será uma nova Lei, idêntica à já existente no Município, que resolverá o problema, mas, sim, ações eficientes em que a atuação do Poder Público seja efetiva e satisfatória no combate aos excessos praticados.*

*Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.*

*Ante o exposto, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.*

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

**Cariacica-ES, 18 de julho de 2017.**

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal